



17 - RELCOM
17-5046/1995

Folha n.º 08 do proc
n.º 44 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1026/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 44/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.720, de 16 de janeiro de 1995, que estende aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Segundo a justificativa, a matéria não teria sido votada em Plenário pelos Vereadores, de acordo com o Artigo 40, Inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista estritamente econômico, devemos ter em mente que uso do cinto de segurança contribui para a diminuição dos custos dos tratamentos hospitalares, pensões previdenciárias, indenizações de seguros por morte ou invalidez, bem como redução das faltas ao trabalho por parte dos funcionários acidentados.

No âmbito da competência desta Comissão, portanto, não podemos ser favoráveis à restrição do uso deste equipamento de segurança tão útil no resguardo da vida e da integridade física dos cidadãos.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 8/8/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

Contrário ao Parecer
VITALO CARDOSO

Gabriel Ortega
Manoel
Manoel
Manoel SALA
Basil Tatto